



## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssima Senhora, ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023

**FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.149.810/0001-93**, com sede na Av. Washington Luiz, 646, Galpão Oficina, Centro, na cidade de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, por sua representante legal, Sra. Lucia Jacomet, CPF: 045.609139-43, infra-assinado, Sócia-Administradora, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor:

### ***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

1  
*Lucia Jacomet*

No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a subscrite inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu as exigências editalícias em relação ao “item 4.2” - Também poderão participar da presente licitação os interessados não cadastrados, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o **TERCEIRO DIA ANTERIOR** a data do recebimento das propostas, junto ao setor de licitações da Prefeitura, no endereço Avenida Brasil, 1431 – centro, neste município.”, conforme podemos verificar na ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “1” E “2” E ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 004/2023:

constatando que as empresas **FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA**, AMARILDO CONSTRUTORA LTDA e GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA, não atenderam o item 4.2 do edital que - 4.2. Também poderão participar da presente licitação os interessados não cadastrados, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o **TERCEIRO DIA ANTERIOR** a data do recebimento das propostas, junto ao setor de licitações da Prefeitura, no endereço Avenida Brasil, 1431 – centro, neste município, sendo **INABILITADAS**,

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 4.2 do Edital 004/2023, - dispositivo tido como violado, a licitante deveria juntar documento de:

**4.2.** Também poderão participar da presente licitação os interessados não cadastrados, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o **TERCEIRO DIA ANTERIOR** a data do recebimento das propostas, junto ao setor de licitações da Prefeitura, no endereço Avenida Brasil, 1431 – centro, neste município.

Em atenção a exigência editalícia nº 4 e seus subitens, a recorrente apresentou documento expedido pela Presidente da comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR, nominado pela Instituição como sendo um **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital, “item 4” e subitens, sendo a primeira opção das condições de participação do certame.

*Lucia Jaesmet*



De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante comprovar e apresentar documentos em relação ao item 4.2 do presente edital.

O que o mesmo proclama é a necessidade de a licitante estar inscrita no Cadastro de Fornecedores do Licitador ou junto a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, do Estado do Paraná, com certificado válido na data da abertura da presente licitação, tendo ainda a licitante a opção de se não atender ao item 4.1, poder participar interessados não cadastrados, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o TERCEIRO DIA ANTERIOR a data do recebimento das propostas, conforme extrai-se do presente edital:

#### 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Licitador **ou** junto a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, do Estado do Paraná, com certificado válido na data da abertura da presente licitação. (grifo nosso)

**4.2. Também** poderão participar da presente licitação os interessados não cadastrados, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o TERCEIRO DIA ANTERIOR a data do recebimento das propostas, junto ao setor de licitações da Prefeitura, no endereço Avenida Brasil, 1431 – centro, neste município. (grifo nosso)

O edital não deixa dúvidas em relação as condições de participação no certame para os licitantes, tendo então 3 possibilidades, sendo elas:

**1** - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Licitador; **ou**

**2** - interessados devidamente inscritos junto a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, do Estado do Paraná, com certificado válido na data da abertura da presente licitação; **ou**

**3** - Também poderão participar da presente licitação os interessados não cadastrados, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o **TERCEIRO DIA ANTERIOR** a data do recebimento das propostas, junto ao setor de licitações da Prefeitura, no endereço Avenida Brasil, 1431 – centro, neste município.

Nesta esteira a Recorrente atende na íntegra todas as condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data da licitação, tendo a documentação habilitatória por ela apresentada evidenciado tal atendimento, sendo apresentado **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC** junto a sua documentação de habilitação, conforme exigência do edital em seu “item 11.5.1”, sendo o CRC emitido em **23 de agosto de 2023**, portanto dentro do prazo estabelecido em edital e no artigo 110 da lei 8.666/93, conforme podemos verificar:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

*Lucia Jaquet*

**11.5. Quanto à Habilitação Jurídica:**

11.5.1. Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores do Licitador ou no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Brasil, 1433 - Centro - CEP: 89.710-000  
FONE: (49) 927 583/1993/25  
E-mail: [licitacoes@stantosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes@stantosudoeste.pr.gov.br) - Telefone: (49) 927 583/1993

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**

Validade: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Razão Social: **FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA**

CNPJ: **12.149.810/0001-93** Endereço: **AVENIDA WASHINGTON LUIZ, Nº 646**

Bairro: **CENTRO** CEP: **89.950-000**

Cidade: **DIONISIO CERQUEIRA - SANTA CATARINA**

Telefone: **(49) 9102-7401 (49)3644-1297**

E-mail: **ninakafer9@gmail.com**

Certifico (amos) que a empresa acima está inscrita no Registro Cadastral de Habilitação desta Prefeitura, estando habilitada a participar de processos licitatórios, uma vez que apresentou os documentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, **NÃO ISENTANDO** o fornecedor da apresentação dos documentos exigidos pela Comissão de Licitações.

Santo Antonio do Sudoeste- PR, 23 de agosto de 2023.

  
**ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI**  
Presidente da Comissão de Licitações

Impende ressaltar o alerta da Ilustre Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro sobre o prévio cadastro, in verbis:

**“O que o licitante se obriga a apresentar é toda documentação exigida para fins de inscrição, ou seja, deve observar a norma do art. 35, combinada com a do art. 27, até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento das propostas.” (grifo nosso)**





Outrossim, ressalva Diógenes Gasparini:

“Da tomada de preços só podem participar as pessoas previamente inscritas no registro cadastral e as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, §2º). Dois, portanto, são os grupos que podem participar dessa modalidade de licitação. O primeiro, o dos já cadastrados, portadores de Certificados de Registro Cadastral em vigor, (cadastramento normal), e o dos não cadastrados mas que atendam a todas as condições de cadastramento e demonstre nesse prazo o interesse de participar da tomada de preço aberta (cadastramento especial). Não obstante a diversidade da formalidade e da época do cadastramento, os integrantes dos dois grupos deverão estar cadastrados, daí nossa definição, só mencionar interessados cadastrados. A qualificação dos interessados é prévia, ou seja, efetivada por ocasião do cadastramento normal ou na oportunidade do cadastramento especial.” (Direito Administrativo, 13ª ed., Saraiva, São Paulo, 2008, pp. 566/567) (grifo nosso)

Assim sendo, uma vez que a recorrente apresentou **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, é ilegal exigir ainda que a mesma deva atender ao item 4.2 do edital, como exigiu a Comissão de Licitação, pois, a apresentação do CRC, é capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Bom Senso, Legalidade e Deferimento

Dionísio Cerqueira, 30 de Agosto de 2023.



Lucia Jacomet  
Sócia Administradora  
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA  
C.N.P.J. nº.12.149.810/0001-93  
Nire nº. 41208753765**

**LUCIA JACOMET**, brasileira, solteira, empresária, nascido em 13/12/1957, natural de Chapada - RS, portador da carteira de identidade nº 5.057.992 expedida em 07/07/2016 pela SSP/SC e CPF 045.609.139-43, residente e domiciliado na Avenida Washington Luiz, 255 – casa –centro – Dionísio Cerqueira - SC - CEP 89.950-000. Sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA**, com sede na Av. Paraná, 35 – centro – Barracão – Paraná – CEP 85.700-000, inscrita na JUCEPAR sob nº. 41208753765 e com inscrição no CNPJ sob o nº 12.149.810/0001-93, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o presente contrato Social.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A partir desta alteração contratual a sociedade passa a ter o seguinte endereço: **Avenida Washington Luiz, 646 - Galpão Oficina – Centro – Dionísio Cerqueira – SC – CEP 89.950-000.**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Tendo em vista as modificações efetuadas consolida-se o presente contrato social de acordo com as cláusulas que seguem

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA  
C.N.P.J. Nº.12.149.810/0001-93  
Nire nº. 41208753765**

**LUCIA JACOMET**, brasileira, solteira, empresária, nascido em 13/12/1957, natural de Chapada - RS, portador da carteira de identidade nº 5.057.992 expedida em 07/07/2016 pela SSP/SC e CPF 045.609.139-43, residente e domiciliado na Avenida Washington Luiz, 255 – casa –centro – Dionísio Cerqueira - SC - CEP 89.950-000. Sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA**, com sede na Avenida Washington Luiz, 646 – Galpão Oficina – centro – Dionísio Cerqueira – SC – CEP 85.700-000, inscrita na JUCEPAR sob nº. 41208753765 e com inscrição no CNPJ sob o nº 12.149.810/0001-93, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o presente contrato Social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de **FORTALEZA VIDROS AÇOS LTDA**, e será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem a sua sede **Avenida Washington Luiz, 646 - Galpão Oficina – Centro – Dionísio Cerqueira – SC – CEP 89.950-000**, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA  
C.N.P.J. Nº.12.149.810/0001-93  
Nire nº. 41208753765**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social da sociedade será:

41.20-4/00 – Construção de edifícios.

4120-4/00 - Montagem de estruturas metálicas.

4213-8/00 - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica.

4399-1/03 - Obras de Alvenaria.

4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura.

4743-1/00 - Comércio Varejista de vidros.

4744-0/04 – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios.

8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

8299-7/99 - Prestação de serviços de pintura em estabelecimentos comerciais, industriais e prédios públicos.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 150.000,00, (Cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (Cento e cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados em moeda corrente nacional e lucros, distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>LUCIA JACOMET</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

**CLÁUSULA SETIMA** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA  
C.N.P.J. Nº.12.149.810/0001-93  
Nire nº. 41208753765**

**CLÁUSULA OITAVA** - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

**CLÁUSULA NONA** - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

**CLÁUSULA DECIMA** - A sociedade será administrada pela sócia Administradora **LUCIA JACOMET** a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

**Parágrafo Único** - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei nº 10.406/2002/CC.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA  
C.N.P.J. Nº.12.149.810/0001-93  
Nire nº. 41208753765**

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS CABIVEIS EM CADA CASO.**

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Terceiro**: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: ( I ) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; ( II ) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; ( III ) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; ( IV ) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA  
C.N.P.J. Nº.12.149.810/0001-93  
Nire nº. 41208753765**

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA** - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA** - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA DECIMA NONA** - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os sócios elegem o Foro da Comarca de Barracão – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em uma única via.

Barracão-PR, 29 de Julho de 2021.

LUCIA JACOMET





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04560913943	LUCIA JACOMET



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2021 07:45 SOB N° 20215061730.  
PROTOCOLO: 215061730 DE 02/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105690595. CNPJ DA SEDE: 12149810000193.  
NIRE: 41208753765. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/07/2021.  
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

SANTO ANTONIO

Número

274123

31/08/23

31/08/23

PLATA

RA:

Julia Vico  
Asinatura